

DIALOGISMO E DISCURSO JURÍDICO

Emanuel Messias Cardoso da Silva

RESUMO

Objetiva-se, com este artigo, desenvolver um estudo a respeito de aspectos dialógicos presentes em Petição Inicial de Processo Civil, observando-se as marcas interativas presentes na organização desse gênero de discurso, bem como os mecanismos lingüísticos que caracterizam o locutor, o interlocutor e o tema. A Petição Inicial apresenta uma forma específica de organização determinada por um contexto social jurídico em que se insere; e é por meio da estrutura pré-estabelecida e dos termos lingüísticos apropriados que a interação judicial se efetiva, não só numa relação entre sujeitos, mas também dos sujeitos com a sociedade. O dialogismo instaura-se, nessa espécie de texto, pelas relações intersubjetivas entre um *eu*, advogado, e um *outro*, juiz de direito, por meio do discurso jurídico que se atualiza num nível “lingüístico-semântico” (cf. Brandão, 1997). Serão observados, assim, na análise, não só a estrutura da Petição Inicial, mas também a constituição sócio-semântica da própria linguagem jurídica; para a primeira, servirão de base as prerrogativas do Código de Processo Civil e, para a segunda, as observações arroladas por Nascimento (1997). Portanto, o método será exploratório, com procedimento teórico-prático, uma vez que os comentários estarão embasados por postulados teóricos.

PALAVRAS CHAVE

Dialogismo, Discurso jurídico, Linguística, Gênero

ABSTRACT

The purpose, with this article, is develop a study about dialogical aspects presented in Initial Petition of Civil Lawsuit, observing the interactive marks presented in the organization of this

Discourse Gender, as well the linguistics mechanisms that describe the writer, the receptor and the theme. The Initial Petition presents a specific form of organization determined by a law context of production in what it exists. That's by this pre-established structure and by the appropriated linguistic terms that the law interaction makes itself, not only in a interaction between writer and receptor, but also in a interaction among these people with society. The dialogism makes itself, in this kind of text, by the intersubjective relations between one I, lawyer, and one other, law judge, by the law discourse that actualizes itself in a linguistic level as a semantic level (as Brandão, 1997). There will be observed, thus, in the analysis, not only the structure of the Initial Petition, but also a signical constitution of the own law language; for the first, as base, will serve the prerogatives of the Civil Lawsuit and, for the second, the observations done by Nascimento (1997). Therefore, the method will be exploratory, with a theoretic and practical behavior, because the opinions will be produced by theoretical contents.

KEY WORDS

Dialogism, Law Discourse, Linguistic, Gender

INTRODUÇÃO

Esta investigação tem por embasamento postulados jurídicos assentes de que as praticas textuais, neste campo de atividade, funcionam em permanente dialética construtiva que, segundo Bittar (2001: 68), decorre de processo contínuo de colisão e harmonia das diversas ações de linguagem em que estabelecem as práticas jurídicas num constante dialogismo, seja no âmbito normativo, no burocrático, no decisório ou no doutrinário, tendo em vista que a vida própria dos textos jurídicos está nos códigos, nas compilações, nas recolhas normativas, nos trabalhos de exegese legislativa e nas decisões jurisprudenciais. Em outras palavras, o conjunto de todas as práticas textuais jurídicas é estabelecido na e pela interação.

Toda prática jurídica decorre de uma ação específica de linguagem que traz em seu bojo uma preocupação voltada para os interlocutores presentes no contexto de produção, num plano em que são considerados o lugar social, o enunciador, o destinatário e o objetivo da interação. Para que essa interação verbal se efetive, tanto no nível intertextual quanto no nível das relações entre os sujeitos, em uma determinada sociedade, o contexto de produção dos discursos jurídicos demanda uma forma específica de produção textual que apresenta uma determinada organização global e características lingüístico discursivas particulares.

A partir dessas reflexões que especificam formas para a produção textual, neste trabalho, objetiva-se desenvolver um estudo a respeito de aspectos dialógicos presentes nos procedimentos ordinários, regulados pelos artigos 282, 283, 284 e 285 do Código de Processo Civil, em que são apresentadas instruções para a produção do gênero de texto Petição Inicial. A análise busca, principalmente, fazer um levantamento das marcas interativas presentes neste gênero de discurso, no que diz respeito ao lugar social, ao enunciador, ao destinatário e ao objetivo da interação.

Será considerada, na análise, não só a organização global, mas também as características lingüístico discursivas da Petição Inicial. Para a primeira, servirão de base as normas do Código de Processo Civil e, para a segunda, as observações arroladas por Nascimento (1997), causídico pesquisador das peculiaridades de linguagem presentes em textos jurídicos. O método será o exploratório com procedimentos teórico práticos de levantamento da organização global no que diz respeito à necessidade do cumprimento legal de requisitos institucionalmente exigidos, e de características lingüístico discursivas que atualizam as marcas dialógicas no texto.

1. Um percurso teórico

Para se realizar um estudo sobre dialogismo é necessário o estabelecimento de uma fundamentação com base em Bakhtin (Volochinov, 1929 aqui parafraseado, com destaque aos aspec-

tos pertinentes a esta pesquisa) que postula a existência, entre os seres humanos, de situações específicas e diversas de interação realizadas por meio da categoria da expressão que engloba o ato de fala, ou seja, a enunciação. *A expressão é tudo aquilo que, tendo se formado e determinado de alguma maneira no psiquismo do indivíduo, exterioriza se, objetivamente com a ajuda de algum código de signos exteriores. A expressão comporia, individualmente, duas facetas: o conteúdo (interior) e sua objetivação exterior para outrem, (Cf Bakhtin 1995 . 111)*

A característica da expressão enunciação considerada, qualquer que seja, será demarcada pelas condições reais da ação de linguagem em questão, isto é, antes de tudo, pela situação social mais imediata. Assim vista, a ação de linguagem é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados e, mesmo que não haja um interlocutor real, este pode ser substituído pelo representante médio do grupo social ao qual pertence o locutor. (id.: 112).

O signo verbal, em todas as suas dimensões de complexidade, dirige-se a um interlocutor e a ele se ajustará, variando na proporção direta do fato de a pessoa pertencer ou não ao mesmo grupo social e do grau hierárquico que ocupar em uma determinada escala social. E a perspectiva social definida e estabelecida que determina a criação ideológica do grupo social, a partir da reflexão que cada indivíduo tem do auditório social próprio em que, discursivamente, se insere.

O signo, assim, produto de uma interação social, é mobilizado pelo locutor de um estoque social de signos disponíveis, sendo a própria realização deste signo social na ação concreta inteiramente determinada pelas relações sociais. Em decorrência de situações específicas e diversas de interação, o signo é considerado um produto emergente da ideologia, isto é, de um conjunto de fatos, principalmente sociais e econômicos, que compõem, organicamente, uma sociedade.

No entanto, no domínio dos signos, ou seja, na esfera ideológica, existem diferenças profundas, pois cada campo de produção ideológica tem seu próprio modo de orientação em relação à realidade, refratando a a sua própria maneira. Desse

modo, cada campo dispõe de sua própria função no conjunto da vida social e o seu caráter semiótico coloca todos os fenômenos ideológicos sob a mesma definição geral.

Um signo, portanto, é um fenômeno do mundo exterior. O próprio signo e todos os seus efeitos, (todas as ações, reações e novos signos que ele gera no meio social circundante) aparecem na experiência exterior. A compreensão não pode manifestar-se senão por meio de um material semiótico e a própria consciência só pode surgir e se afirmar como realidade mediante a encarnação material em signos. Afinal, compreender um signo consiste em aproximar o signo apreendido de outros signos já conhecidos.

A consciência só se torna consciência quando se impregna de conteúdo ideológico e, conseqüentemente, somente no processo de interação social, pois o ideológico é o material social particular de signos criados pelo homem. Sua especificidade reside, precisamente, no fato de que ele se situa entre indivíduos socialmente organizados, sendo este o meio de comunicação construído por um sistema de signos.

É preciso fazer uma análise profunda e refinada da palavra como signo social para compreender seu funcionamento como instrumento da consciência, que acompanha toda criação ideológica, seja ela qual for. Nenhum dos signos ideológicos específicos, fundamentais, é inteiramente substituível por palavras. Embora nenhum desses signos ideológicos seja substituível por palavras, cada um deles, ao mesmo tempo, apóia-se nas palavras e é acompanhado por elas.

Na relação com um ouvinte potencial, pode-se distinguir dois pólos, dois limites, dentro dos quais se realiza a tomada de consciência e a elaboração do signo ideológico. A atividade mental oscila de um a outro. Por convenção, chamamos esses dois pólos de atividade mental do eu e atividade mental do nós (id.: 117). A situação social mais imediata e o meio social mais amplo determinam completamente e, por assim dizer, a partir do seu próprio interior, a estrutura da ação, dando forma à enunciação.

Se assim vista, a enunciação resulta de uma interação social, seja em um ato de fala determinado pela situação ime-

diata ou em um contexto mais amplo constituído pelo campo das condições de vida de uma determinada comunidade lingüística. Por ser dessa forma entendida, a essência da natureza, tanto da estrutura da enunciação quanto da atividade mental a se exprimir, é social. *A elaboração estilística da enunciação é de natureza sociológica e a própria cadeia verbal, à qual se reduz em última análise à realidade da língua, é social* (id.: 122).

Logo, a verdadeira substância da língua é constituída pelo fenômeno social da interação verbal, realizada por meio da enunciação ou das enunciações, constituindo se essa interação como a realidade fundamental da língua.

Uma das formas de interação verbal, no sentido estrito do termo, é o diálogo. No entanto, pode se redimensionar a acepção deste termo, ao se deslocar da noção de comunicação em voz alta de pessoas colocadas face a face, para a de comunicação verbal de qualquer tipo que seja. Assim sendo, em uma corrente de comunicação verbal ininterrupta, *qualquer enunciação, por mais significativa e completa que seja, constitui apenas uma fração* (id. : 123).

O processo enunciativo é construído no e pelo curso da comunicação verbal, por ser o seu todo determinado por seus limites, que se configuram pelos pontos de contato de uma determinada enunciação com o meio extraverbal e verbal, isto é, com outras enunciações, configurando se uma realidade de linguagem numa estrutura sócio ideológica estabelecida por um sistema de normas sociais.

Todo sistema de normas sociais só existe relacionado à consciência subjetiva dos indivíduos que participam da coletividade regida por essas normas, que variam e diferem quanto ao grau de coerção que exercem, pela extensão de seu escopo social, pelo grau de significação social que lhes é dada, que e função de sua relação mais ou menos próxima com a infraestrutura social estabelecida.

Na realidade, o locutor serve se da língua e das formas normativas para suas necessidades enunciativas concretas, num determinado contexto concreto. Para ele, o centro de gra-

vidade da língua não reside na conformidade à norma da forma utilizada, mas na nova significação que essa forma adquire no contexto. O que importa não é o aspecto da forma lingüística, que, em qualquer caso em que esteja sendo utilizada, permanece sempre idêntica, mas aquilo que permite que a forma lingüística figure num dado contexto, aquilo que a toma um signo adequado às condições de uma situação concreta dada, isto é, sempre variável e flexível.

Assim, a forma lingüística não se torna um signo pela sua identidade como sinal, mas por sua mobilidade específica; *da mesma forma que aquilo que constitui a descodificação da forma lingüística não é o reconhecimento do sinal, mas a compreensão da palavra no seu sentido particular, isto é, a apreensão da orientação que é conferida à palavra por um contexto e uma situação precisos, uma orientação no sentido da evolução e não do imobilismo* (id.: 94).

O funcionamento enunciativo da palavra, ou seja, seu sentido, é plenamente estabelecido pelo contexto em que se afigura, podendo estar presente em contextos mutuamente conflitantes. Exemplo disso é o diálogo, por se constituir em um caso particularmente evidente e ostensivo de contextos diversamente orientados. Os contextos não estão simplesmente justapostos, como se fossem indiferentes uns aos outros, encontrando-se numa situação de interação e de conflito tenso e ininterrupto. Por isso, toda enunciação efetiva, seja qual for a sua forma, contém sempre, com maior ou menor nitidez, a indicação de um acordo ou de um desacordo com alguma coisa.

A interação e o conflito são, inversamente, mais acentuados na proporção direta das condições reais de ação de linguagem instauradas pela situação social mais imediata, que determina tanto as formas globais de se organizar os aspectos da expressão enunciação considerados, quanto à própria realização do signo na ação concreta inteiramente determinada pelas ações sociais.

Para a investigação que aqui se realiza, em busca das marcas dialógicas presentes nos procedimentos ordinários para a produção do gênero de discurso Petição Inicial do Processo Civil, serão consideradas a organização global e as características lingüístico--discursivas que atualizam o texto empírico.

2. Um percurso analítico

A Petição Inicial que desencadeia um Processo merece uma especial atenção de análise, seja por sua organização global, seja por suas características lingüístico--discursivas.

2.1 Em relação à organização global, o Código de Processo Civil já estipula as partes que devem constituí-la. Assim, na seção Título VIII *Do Procedimento Ordinário, Capítulo 1 Da Petição Inicial, Seção I Dos requisitos da petição inicial*. são estabelecidas as seguintes normas:

Art. 282. *A petição inicial indicará.*

I – o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para a citação do réu;.

Art. 283. *A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.*

Art. 284. *Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.*

Parágrafo único. *Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial*

Artigo 285. *Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder, do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.*

Como vemos, no art. 284, fica explicitamente clara a necessidade do cumprimento legal dos requisitos exigidos, o que pode ser entendido, segundo a observação de Brait (1998:98), como *dialogismo*, por dizer respeito a *relações que se estabelecem entre o eu e o outro nos processos discursivos instaurados, historicamente pelos sujeitos, que, por sua vez, instauram se e são instaurados por esses discursos*. Para a petição ser aceita, é necessário o cumprimento rigoroso dos quesitos enumerados, pois só assim o processo interativo poderá ser estabelecido, com a aceitação do outro.

Disso decorre a orientação apresentada no Art. 282, em que é estabelecido o interlocutor (inciso I o juiz ou tribunal), apresentado como o destinatário pela expressão *a quem se destina*; e as qualificações do locutor (inciso II autor) a partir de uma seqüência de indicações referentes à identificação civil. Assim, *se instaura a constitutiva natureza interdiscursiva da linguagem*, e o discurso é visto *não enquanto fala individual, mas enquanto instância significativa, entrelaçamento de discursos que, veiculados, socialmente, realizam se nas e pelas interações entre sujeitos*. (Brait, id: 98 e 99).

No Art 285, a expressão *Estando em termos...* assegura o estabelecimento interativo que só se dá a partir do cumprimento das exigências de um acordo social estabelecido, ou seja, *o significado é realizado a partir das formas do interdiscurso social* (Brait id.:96), uma vez que, só por meio da obediência a essas normas, é que o *juiz despachará, ordenando a citação do réu*. Em relação às características lingüístico discursivas das petições, Nascimento (1997: 235 243) fornece nos uma série de considerações a respeito da linguagem jurídica e das peculiaridades lingüísticas que a articulam. Para este trabalho, selecionamos as observações arroladas pelo referido autor quanto às *partes*, ao *tratamento*, à *terminologia*, à *paragrafação*, à *repetição*, à *adjetivação*, ao *advérbio*, aos *quês*, à *omissão da relativa*, ao *torneio da frase*, ao *infinitivo* e à *omissão*, que virão destacadas sempre em itálico. Após cada citação, serão analisados e comentados os aspectos dialógicos presentes.

DAS PARTES *É vício forense nomear se o Autor e o Réu por "Suplicante" e "Suplicado".Tais expressões*

eram usadas quando os recursos eram dirigidos à "Casa da Suplicação", na antiga organização judiciária de Portugal. Não tem razão de ser no Processo Brasileiro.

Nesse trecho, pela observação feita pelo autor a respeito da extemporaneidade das expressões "Suplicante" e "Suplicado", pode se constatar a tese de *que a linguagem funciona diferentemente para diferentes grupos, na medida em que diferentes materiais ideológicos, configurados discursivamente, participam do Julgamento de uma dada situação* (Cf Brait, 1997:99), uma vez que é explicitado o uso de expressões próprias ao discurso do Direito.

NO TRATAMENTO *O tratamento é todo na terceira pessoa, uma vez que o juiz é tratado por V. Exa. (sic) Também na terceira pessoa é o tratamento para o requerente. É comum o advogado usar em petições e razões o pronome "nós". Não se escreve: "nós pensamos de modo contrário" mas sim "o Autor, ou Réu ou recorrente pensa de modo contrário". É uma posição ética do advogado que salvo exceções, diz sempre em nome do cliente e não no seu próprio. Há dois tratamentos para o juiz: V Exa. e S Exa. (sic) O primeiro quando nos dirigimos a ele; o segundo quando a ele nos referimos.*

Nesse trecho e apresentada a maneira adequada para se instaurar a interação, por meio das formas pronominais exigidas nas referências ao locutor e a seu interlocutor, estabelecidos *precisamente no interdiscurso social e nas manifestações de linguagem aí produzidas.* (Brait., id.:95). Os pronomes de tratamento, quando apoiados no pronome possessivo Vossa, referem se diretamente ao destinatário, construindo, segundo Bronckart (1999), um discurso implicado, uma vez que se dirige diretamente aos agentes da interação.

DA TERMINOLOGIA *Sem perder se de vista a beleza formal, deve o advogado observar a terminologia das leis a que se referir. Os termos adquirem na lei conteúdo semântico próprio, pelo que um sinônimo pode alterar-lhe a compreensão.*

O Código de Processo Civil diz com singeleza: pai, mãe, mulher, militar, menor, coisa, árvore, etc. Tentar mudar para: genitor, senhora, esposa, miliciano, etc., desvirtua a expressão legal e não beleza às petições, apenas um requinte de gosto duvidoso. A busca de termos “sinônimos”, muitas vezes como preciosismo, macula a simplicidade da lei.

Nesse trecho, fica configurada a dimensão que atualiza o enunciado do ponto de vista de sua presença factual, do ponto de vista de seu significado semântico e não somente enquanto palavra, forma gramatical ou frase tomada em sua definição lingüística abstrata. (Bakhtin/Medvedev, apud Brait., id.:97). A acuidade terminológica é um fator de extrema importância dentro do universo discursivo do Direito, pois uma simples substituição sinonímica pode trazer dificuldades para uma compreensão precisa. O signo deve ser analisado enquanto ocorrência e não enquanto previsibilidade do sistema lingüístico.

DA PARAGRIFAÇÃO – *A paragrafização de petições confunde-se com os itens, (...). Parágrafo difere do termo empregado na técnica de redação de leis, na linguagem, é uma parte do discurso com sentido completo e independente, ou melhor, é uma unidade de composição com uma idéia central à qual se juntam outras correspectivas.*

O fim da paragrafização é dividir as idéias principais com seu desenvolvimento, isolando-as para sua perfeita compreensão.

A forma do parágrafo, como se deduz do nome, constitui-se numa parte da composição, que se distingue graficamente por ter início no meio da linha, separada do mesmo modo de outros parágrafos.

A extensão depende do núcleo ou idéia central e de seu desenvolvimento.

.....
Da técnica de dividir a petição em parágrafos depende o bom entendimento deles. O parágrafo bem redigido tem

três fases: Introdução, Desenvolvimento e Conclusão. Na Introdução, enuncia-se a idéia que se vai desenvolver; no Desenvolvimento, explica-se, exemplifica-se; na Conclusão, demonstra-se a verdade da idéia, em vista da segunda fase.

.....

Nesse trecho, que aborda a organização ou, até melhor dizendo, a segmentação do texto em parágrafos, é feito um alerta a respeito da importância da maneira de utilizar-se esse recurso no texto jurídico, uma vez que ele é determinante para a explanação do tema e a sua adequada compreensão, uma vez que o autor ressalta a distinção entre funções de paragrafação. Considerando-a, na linguagem (sic) como uma parte do discurso com sentido completo independente. Por isso, pode-se refletir com Brait (id.) que na produção de enunciados, devem ser levados em conta não só o tempo particular e o lugar de geração do enunciado, mas também os envoltórios intersubjetivos que dizem respeito a um dado discurso.

DA REPETIÇÃO – Certos verbos se repetem nas petições, v.g., ser, ter, haver, estar, dar, fazer, dizer, ficar, etc., bem como se repetem frases feitas (“chavões”, “clichês”). A repetição quer de idéias, quer de formas, gera a monotonia. Esta leva nosso leitor forçado, o juiz, a desinteressar-se da leitura. O Abade Th. Moreux demonstrou cientificamente que as repetições tornam o leitor desinteressado da leitura (“Science et Style”). Geralmente há um verbo que substitui uma expressão. O uso das mesmas expressões decorre de um acomodamento mental, uma fuga ao labor da criação do pensamento.

Nesse trecho, é enfatizada a importância dos recursos lingüísticos para que se efetive a interação: quanto mais limpo e preciso for o texto, com maior propriedade e fluência será realizada a leitura pelo interesse despertado. Deve-se levar em conta que o juiz é um leitor, forçado; portanto, o discurso jurídico precisa ser, em termos de linguagem, conciso e elegante, afastado de subterfúgios da fala individual e projetado para a realização de um entrelaçamento social, realizando-se nas e pelas interações entre sujeitos. (Brait, id.).

DA ADJETIVAÇÃO - Para perfeita adjetivação na linguagem científica, como na do Direito, deve lembrar-se uma noção de Lógica. A idéia, ou conceito, é representada por um termo. A idéia tem duas propriedades essenciais: extensão e compreensão. Extensão é uma expressão quantitativa, isto é, o número de seres que a idéia abrange. Compreensão é uma expressão qualitativa, a saber, as qualidades ou atributos que a idéia exprime.

.....

O adjetivo, na linguagem jurídica, como na das ciências, visa à restrição do conceito para ele conformar-se com a idéia expressa. Sem esse fim, é inútil e muitas vezes vicioso.

Seguindo o que se expôs, podemos determinar norma para adjetivação: usar adjetivo quando houver necessidade de restringir um conceito para ele se adequar ao nosso pensar. Evidentemente a norma se refere à linguagem escrita, visto, como, na falada, a ênfase, o colorido da frase nas tribunas do Júri, o clima de emoção, a busca da realidade do fato, admitem até a gíria. Muitos conceitos, dada a sua compreensão, repelem o adjetivo, porquanto ele não os modifica.

Nesse trecho, é claramente demonstrado que tanto a linguagem, dimensionada como uma atividade dialógica, quanto, no caso, especialmente os adjetivos, constituintes dela, não são utilizados no vazio, mas num contexto socialmente estabelecido, para que se possa ter a exata noção de sua extensão e a dimensão de sua identificação enquanto signo, por haver uma ação entre interlocutores.

DO ADVÉRBIO Deixemos a definição gramatical conhecida, para verificar que o advérbio, modificando adjetivo, é uma espécie de adjetivo, ao passo que o adjetivo exprime qualidade ou atributo do ser (substantivo), o advérbio é qualidade ou atributo de outra qualidade (adjetivo).

Nesse trecho, o advérbio não é abordado em toda sua abrangência, uma vez que funciona também como fator de circunstancialização do e no discurso. Sem esse enfoque, anula-se a instância sócio histórica, não só do discurso, mas também da interação por ele constituída e do fato por ele relatado.

DOS “QUÊS” – um mau hábito da linguagem aqui versada é a multiplicação dos “quês”, reminiscência dos clássicos por imitarem a construção latina. Todos os autores condenam o emprego excessivo dos “quês”, quer pronomes, quer conjunções, visto como dão à frase “insuportável aspereza e têm um ar contrafeito que o bom estilo repele” (Rodrigues Lapa). A oração relativa, na maioria dos casos pode, sem grande prejuízo do sentido, ser substituída por participio presente, participio passado, relativo “qual”, conjunção, gerúndio, adjetivo demonstrativo, substantivo, expressão e cite pontuação.

OMISSÃO DA RELATIVA Muitas vezes a relativa pode ser omitida pura e simplesmente, pois o participio passado a representa.

TORNEIO DA FRASE – Quase sempre as frases longas entremeadas de “quês” são produto da pressa. Meditando sobre a idéia, poderemos melhorá-la e omitir os “quês” e outras palavras desnecessárias.

INFINITIVO A conjunção “que” integrante (que inicia uma oração complemento ou sujeito de outra) pode ser substituída pelo infinitivo pessoal, por um substantivo ou expressão substantivada, ou, ainda, com a omissão daquela conjunção, forma elegante de estilo.

OMISSÃO – As locuções conjuntivas são formadas com “que”: “de forma que”, etc. Haverá sempre meio de cortar-se a repetição.

Não deve, porém, a redação fugir dos “quês” de maneira absoluta. Podem muitas vezes ser elemento de beleza fraseológica, de expressão perfeita, principalmente na linguagem literária da oratória forense.

Nesses trechos, volta-se à questão da elegância e da precisão da linguagem, atentando-se para que uma não fira a outra. Há certa ênfase para o cuidado estilístico, pois na instância idiossincrática do uso da linguagem, não se pode ignorar a natureza social dos fatos lingüísticos, o que significa entender a enunciação indissolúvelmente ligada às condições de comunicação, que, por sua vez, estão sempre ligadas às estruturas sociais.

Entretanto, a idéia de que na palavra confrontam-se os valores sociais, e de que a comunicação verbal é inseparável de outras formas de comunicação, permite não apenas evoluir para as questões do plurilinguismo, dos conflitos no interior de um mesmo sistema e dos diferentes registros existentes no interior desse complexo, como também ancorar a questão no dialogismo numa dupla e indissolúvel dimensão. (Brait, id.:98). Usar ou não usar o “quê” é uma questão de bom senso, uma vez que em determinados registros caracterizam-se como mau hábito da linguagem e, em outros, como elemento de beleza fraseológica.

3. Um percurso reflexivo

A partir das constatações dialógicas encontradas na análise e dos comentários possíveis, cabe ainda, dada a riqueza do assunto, ampliar um pouco mais a pesquisa por meio de um exercício de reflexão.

Toda produção discursiva, ou seja, toda parte verbal de nosso comportamento não pode, em nenhum caso, ser atribuída a um sujeito individual considerado isoladamente. (Bakhtin, 1980, apud Dahlet, 1997:59). É nessa perspectiva que o princípio dialético dialógico se articula, em relação às naturezas: do social – a sociedade é de essência intersubjetiva; do signo – o signo é para agir; do sujeito – o sujeito é feito do que ele não é. Trata-se de atribuir ao sujeito um estatuto que não coincide com o de um só autor. (Cf. Dahlet, id, ibid).

Para Bakhtin, o outro do sujeito é um nós que agrega e dissolve todos os outros, inclusive o eu. O dialogismo é tanto a co existência de uma pluralidade de papéis distintos do enunciador em seu discurso, quanto sua diluição em um sujeito coletivo único, o nós de toda complexidade social no eu que fala. Assim, os textos verbais se constroem a partir de princípios dialógicos: entre interlocutores e entre discursos.

Ao focar o texto como objeto das ciências humanas, Barros (1997:28 e ss) define-o como:

a- objeto significante ou de significação, isto é, o texto significa;

Para o texto jurídico ser identificado como Petição Inicial, quesitos devem ser contemplados, ou melhor dizendo, obedecidos, pois só assim será identificada enquanto tal e as prerrogativas assentadas farão sentido. Caso contrário, o texto apresentará defeitos e irregularidades, sendo recusado pelo interlocutor social designado para a avaliação do mérito. Daí decorre o fato de se ter, legalmente, um *procedimento ordinário* estabelecido.

b- produto da criação ideológica ou de uma enunciação, com tudo o que está aí subentendido: contexto histórico, social, cultural, etc.

Devem constar do texto não só o fato que desencadeia o pedido, mas também os fundamentos jurídicos que o sustentam. É sabido que a lei é feita por homem para homens, ganhando em cada contexto histórico, em cada situação social e em cada instância uma configuração e um valor diferentes. O mesmo fato serve para acusar ou defender e as mesmas prerrogativas servem tanto para a condenação como para a absolvição.

c – dialógico – já como consequência das duas características anteriores, o texto é, para o autor, constitutivamente dialógico; define-se pelo diálogo entre os interlocutores e pelo diálogo com outros textos.

No modelo de Petição Inicial, apresentado pelo Código de Processo Civil, são definidos os diálogos entre os

interlocutores: autor, juiz e réu; e entre textos: o texto da petição com os artigos da lei que lhe dão fundamentos, e o pedido com as suas especificações (as provas).

d- único, não reproduzível: os traços mencionados fazem do texto um objeto único, não reiterável ou repetível.

Em cada Petição Inicial, o juiz ou tribunal, o autor, o réu, o fato, o pedido, as provas e a citação, serão únicos, caracterizando, dentro do contexto judiciário, cada um dos processos. O modelo é único, por isso determinado pelo Código de Processo Civil, mas a atualização se diversifica em decorrência de cada situação sócio histórica constituída.

Nessa configuração textual, segundo Barros (id), quatro aspectos de dialogismo entre interlocutores devem ser mencionados:

a - a interação entre interlocutores é o princípio fundador da linguagem.

Sendo o juiz, a autoridade constituída para julgar o mérito da petição, determina o preenchimento dos quesitos exigidos e avalia o atendimento aos termos estabelecidos. A configuração do texto e os atributos da linguagem fundam-se no papel social desempenhado pelos interlocutores, instituídos pela instância judicial autor e juiz e ganham características próprias enunciatórias e destinatárias em decorrência do contexto jurídico poder judiciário, comarca e foro em que se inserem.

b - o sentido do texto e a significação das palavras dependem da relação entre sujeitos, ou seja, constroem-se na produção e na interpretação dos textos.

Daí decorre o fato de Nascimento (1997) ater-se cuidadosamente na dimensão da linguagem para a construção específica das significações pretendidas quanto a uma produção precisa que possibilita uma interpretação adequada. O texto deve ser limpo e conciso para despertar o interesse de um leitor forçado.

c - a intersubjetividade é anterior à subjetividade pois a relação entre os interlocutores não apenas funda a linguagem e dá sentido

Ao texto também constrói os próprios produtores do texto.

Embora possa haver marcas idiossincráticas de estilo, no texto jurídico, o texto e a linguagem devem estar fundados nas determinações intersubjetivas que o próprio Código de Processo Civil estabelece a priori. Os sujeitos são previamente determinados e caracterizados, colocando-se em termos no momento da atualização específica de uma petição.

d- as observações feitas podem conduzir a conclusões equivocadas sobre a concepção bakhtiniana de sujeito, considerando-a 'individualista' ou 'subjetivista'. Na verdade, Bakhtin aponta dois tipos de sociabilidade: a relação entre sujeitos (entre interlocutores que interagem) e a dos sujeitos com a sociedade.

Na Petição Inicial, é estabelecido um diálogo multifacetado: do advogado com o cliente, construindo a figura do autor; do autor com o juiz, configurando as pessoas da vítima e do réu; o diálogo do autor, do juiz e do réu com o Código de Processo Civil.

A comunicação e a interação verbal constituem-se, nessa perspectiva, por: variação lingüística, funcional e discursiva; reversibilidade e construção dos interlocutores no diálogo; jogo de imagens, simulacros e avaliações entre eles; questões da competência dos sujeitos da comunicação. (Cf. Barros, id). Isso porque são constituídos diálogos entre autor e advogado; advogado e juiz; juiz e réu; réu e advogado; advogado e juiz; juiz e autor; juiz e réu.

O diálogo entre discurso dá-se pelo fato de o discurso não ser individual: porque se constrói pelo menos entre dois interlocutores que, por sua vez, são seres sociais; (...) porque se constrói como um diálogo entre discurso, ou seja, porque mantém relações com outros discursos. Assim, recupera-se,

para o texto, seu estatuto pleno de objeto lingüístico-discursivo, social e histórico. (Barros. Id).

O dialogismo define o texto em sua plenitude de acepções e características, inclusive o texto jurídico, como um tecido de muitas vozes, ou de muitos textos ou discurso que se entrecruzam e se completam, articulando as realidades humanas que se constroem.

4. Conclusões

As relações dialógicas, posto que intersubjetivas, instauram-se entre um eu e um outro por meio de um discurso que atualiza, num nível lingüístico-semântico, discursos instituídos por um padrão social de interação, tendo-se, no âmbito jurídico, o texto especificamente o escrito, como a instancia social instauradora de diálogos num espaço sócio-historicamente constituído para o estabelecimento de um processo interativo.

Essa é a razão que leva estudiosos da questão a considerar que o conjunto de todas as práticas textuais jurídicas é estabelecido na e pela interação, tendo por base constitutiva o dialogismo, uma vez que decorre de uma ação específica de linguagem voltada para uma ação mútua entre interlocutores presentes no contexto de produção.

A produção textual, no contexto social jurídico, apresenta uma forma específica de organização global e de características linguístico-discursivas que foi objeto de análise neste estudo, delimitada, por ora, à da Petição Inicial, reciprocamente, a partir dos procedimentos ordinários, indicados pelo Código de Processo Civil e das recolhas normativas, apresentadas por Nascimento (1997).

O dialogismo mostrou-se presente tanto na organização global, por meio de um diálogo de textos com textos a fim de que sejam cumpridos legalmente os requisitos estabelecidos e exigidos pela sociedade jurídica, quanto nas atualizações lingüístico-discursivas, dada a necessidade de se apresentarem construções claras e precisas para uma adequada interação entre os sujeitos interlocutores.

BIBLIOGRAFIA

BAKHTIN, M. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 7. ed. São Paulo: Hucitec, 1995.

_____. *Problemas da poética de Dostoievski*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BARROS, D. *Bakhtin e as contribuições para a teoria da linguagem contribuições de Bakhtin às teorias do discurso*. In BRAIT (org.) *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas: Unicamp, 1997.

BITTAR, E. *Linguagem jurídica*. São Paulo, Saraiva, 2001.

BRAIT, B. *Bakhtin e a natureza constitutivamente dialógica da linguagem*. In Brait (org.) *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas: Unicamp, 1997.

BRANDAO, H. *Escrita, leitura, dialogicidade.* In BRAIT (org.) *Bakhtin, dialogismo e construção do sentido*. Campinas: Unicamp, 1997.

BRONCKART, J. *Atividades de linguagem textos e discurso* (Por um interacionismo sócio-discursivo). São Paulo: EDUC, 1999.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

NASCIMENTO, E (1997) *Linguagem forense: a língua portuguesa, aplicada à linguagem do foro*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

Emanuel Messias Cardoso da Silva – Doutor em Lingüística e Mestre em Língua Portuguesa, PUC-SP.